



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1106/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
ARTIGO 20 E DO ARTIGO 25 DA LEI  
1.055/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA  
BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 20 da Lei 1.055/2017 passará a vigorar com a seguinte  
redação:

“Art. 20. Aplicam-se aos Assessores Parlamentares os  
mesmos deveres e penalidades dos servidores efetivos,  
sendo-lhes garantido direito ao 13º salário e gozo de férias.”

Art. 2º - O artigo 25 da Lei 1.055/2017 passará a vigorar com a  
seguinte redação:

“Art. 25. Fica garantida aos servidores que participem da  
Comissão de Licitação, gratificação de até 5% sobre o salário  
base, nos meses em que existir licitação no Poder Legislativo  
Municipal”.

Art. 3º - Fica renumerado para artigo 26, o atual artigo 25 da Lei 1.055/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 14 de Dezembro de 2017.

Clovis Roberto Almeida De Souza  
Prefeito Municipal

**DR. ALMEIDA**  
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA  
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA